



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01669 35Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 161/2020

#### DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO AUTOMÁTICO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA O EXERCÍCIO 2021 AOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS, PESSOAS COM IDADE SUPERIOR A 65 ANOS E HIPOSSUFICIENTES EM RAZÃO DO RISCO DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID 19

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar n.º 032/2013 em seu artigo 374.

Considerando que estamos passando por uma situação de pandemia, em decorrência do Corona vírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando a necessidade de se adotar medidas para evitar ou, ao menos minimizar a propagação do vírus e, conseqüentemente, proteger a saúde e a vida das pessoas;

Considerando que os idosos se enquadram no grupo de maior risco, caso sejam contagiados pelo COVID 19;

Considerando evitar aglomeração de idosos para entrega de documentos requerendo a isenção de IPTU;

#### DECRETA

**Art. 1** – Excepcionalmente, em função da pandemia, ficam declarados “isentos” do Imposto Predial Urbano para o exercício de 2021 todos os contribuintes que receberam o benefício da ISENÇÃO no exercício 2020, sem necessidade de se deslocarem até o Paço Municipal para entrega de documentos.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01669 35Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 2** – Apenas os contribuintes que irão requerer a isenção pela primeira vez deverão apresentar documentação que justifique as exigências do Artigo 20 da Lei Complementar 032/2013 e assinar o requerimento do benefício, sendo os documentos, os seguintes:

- a) Comprovante de endereço;
- b) Comprovante de rendimentos de até dois salários mínimos;
- c) Comprovante de beneficiário do INSS (Cartão de aposentadoria);

**Parágrafo único** – Os novos requerentes da isenção poderão apresentar documentação nos dias 04, 11 e 18 de dezembro de 2020 das 8 às 12 horas no setor de tributação do município.

**Art. 3** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 16 de Novembro de 2020

Ivanir Pauly  
Prefeito em exercício



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)